



Comissão de Economia, Orçamento, Finanças e Fiscalização

Parecer com relação ao Projeto de Lei Ordinária nº 01/2020, que “Autoriza a abertura de crédito adicional especial na importância de R\$ 100.031,97.”

A Mensagem que encaminhou o Projeto em análise cita que o crédito adicional pretendido tem por finalidade utilizar os recursos oriundos da Deliberação nº 067/2019 – CEAS – PR, cujo plano de aplicação é para a aquisição de equipamentos (despesas de capital).

O Projeto em análise autoriza a criação e a destinação de recursos ao projeto/atividade de “Manutenção das Atividades dos CRAS” junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, através da dotação 4.4.90.52.00.00 – Equipamento e Material Permanente na fonte 759 (FEAS – Incentivo Aprimora CRAS e CREAS). A verba de R\$ 100.031,97 é proveniente de superávit financeiro do exercício anterior apurado na fonte 759 (FEAS – Incentivo Aprimora CRAS e CREAS).

A abertura de créditos adicionais tem por objetivo:

- a) Reforçar (aumentar, suplementar) uma dotação existente;
- b) Criar um crédito orçamentário para atender a despesas não previstas no orçamento;
- c) Atender a despesas imprevisíveis e urgentes.

Tendo em vista o exposto, verifica-se que o presente Projeto está criando dotação específica, classificando-se como crédito especial, conforme o art. 41, inciso II da Lei 4.320/64.

Acrescenta o § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/1964, que os recursos a serem utilizados para a abertura de créditos suplementares ou especiais, desde que não comprometidos, são os seguintes: o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; os provenientes de excesso de arrecadação; os resultantes da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei; e o produto de operações de crédito autorizadas na forma da lei.

A demonstração de que o superávit financeiro apurado no exercício anterior não encontrava-se dentre os anexos do Projeto, no entanto, foi encaminhada posteriormente pelo Poder Executivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA
Alameda Oscar Hey, 99 – Centro – CEP: 84261-640
Fone: (42) 3272-1461 / Fax: (42) 3272-0147
E-mail: camara@telemacoborba.pr.leg.br

c) transferências tributárias constitucionais para Estados, Municípios e Distrito Federal; ou
III - sejam relacionadas:

- a) com a correção de erros ou omissões; ou
- b) com os dispositivos do texto do projeto de lei.

Observa-se que a compatibilidade entre as previsões constantes do texto e das tabelas com o PPA e a LDO estão sendo incluídos através do art. 3º.

Por fim, ressalva-se que o total das despesas constantes no Plano de Ação correspondente ao Aterro Sanitário para o exercício de 2020 elaborado pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Habitação e Meio-Ambiente encontra-se incorreto, vez que totaliza o valor de R\$ 1.367.000,00, quando o correto seria R\$ 1.367.200,00. No entanto, no Projeto de Lei em análise, o valor encontra-se correto.

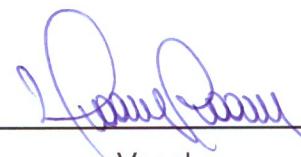
Destaca-se que foi solicitada verbalmente a correção do referido anexo ao Poder Executivo. Sendo assim, desde que observadas as considerações anteriores, salvo melhor entendimento, não se vislumbram vícios que impeçam o prosseguimento do referido Projeto.

É o parecer.

Telêmaco Borba, 17 de Fevereiro de 2020


Relator
Mario Cesar Marcondes


Presidente
Hamilton Aparecido Machado


Vogal
Everton Soares